

§ 1º O responsável pelo setor de prestação de contas do órgão ou da entidade deverá coordenar as atividades do GT PC.

§ 2º As diligências solicitadas pelo GT SC deverão ser respondidas conforme o prazo contido na notificação, limitado a 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 4º Os integrantes do GT PC perceberão mensalmente a gratificação prevista no inciso II do caput do art. 85 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, no valor equivalente a 1,16 (um inteiro e dezesseis centésimos) do valor estabelecido para o grupo das "Funções Gratificadas Especiais", código FGE, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, vigente na data da publicação deste Decreto.

Art. 5º A respeito da gratificação prevista no art. 4º deste Decreto, serão aplicáveis as seguintes regras:

I – poderá ser percebida cumulativamente com outras gratificações atribuídas ao servidor, desde que sejam integralmente observados os parâmetros e limites estabelecidos na legislação aplicável;

II – não será incorporada aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos das aposentadorias e das pensões;

III – não servirá de base de cálculo para benefícios ou vantagens; e

IV – não integrará a base de contribuição previdenciária do servidor.

Art. 6º A CGE, gestora dos módulos "Transferências" e "Transferência Registro", e a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), gestora do módulo "Transferência Especial", todos do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), serão responsáveis por capacitar os membros dos GTs quanto às funcionalidades do sistema e à legislação aplicável aos instrumentos sob sua gestão, bem como por monitorar o estoque de prestações de contas dos respectivos módulos.

Parágrafo único. Os órgãos gestores de que trata o caput deste artigo poderão determinar aos órgãos e às entidades a adoção de providências com o objetivo de reduzir o estoque de prestação de contas.

Art. 7º A CGE poderá editar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento dos órgãos ou das entidades para os quais os servidores públicos prestarem os serviços.

Art. 9º A autoridade máxima do órgão ou da entidade deverá assegurar a disponibilização de estrutura de pessoal adequada e permanente para a análise tempestiva das prestações de contas.

§ 1º A aplicação deste Decreto ocorrerá sem prejuízo às atividades regulares de análise de prestação de contas dos órgãos e das entidades.

§ 2º A omissão na análise das prestações de contas poderá implicar à autoridade máxima:

I – a responsabilização solidária pelos débitos, nos termos do § 4º do art. 47 da Instrução Normativa nº 33, de 21 de fevereiro de 2024, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC); e

II – a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso VIII do caput do art. 11 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026.

Florianópolis, 3 de junho de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Clarikennedy Nunes  
Freibergue Rubem do Nascimento

Cod. Mat.: 1085972

#### DECRETO Nº 1.009, DE 3 DE JUNHO DE 2025

Qualifica o Instituto de Gestão e Cidadania, com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, como Organização Social para atuar na área da Saúde, nos termos da Lei nº 12.929, de 2004.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 12.929, de 4 de fevereiro de 2004, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SES 79871/2025,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social para atuar na área da Saúde, conforme o disposto na Lei nº 12.929, de 4 de fevereiro de 2004, o Instituto de Gestão e Cidadania, inscrito no CNPJ sob o nº 24.127.105/0001-74, com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 3 de junho de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Clarikennedy Nunes  
Diogo Demarchi Silva

Cod. Mat.: 1085974

#### DECRETO Nº 1.010, DE 3 DE JUNHO DE 2025

Qualifica o Projeto Social Cresce Comunidade – Prima Qualidade, com sede no Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, como Organização Social para atuar na área da Saúde, nos termos da Lei nº 12.929, de 2004.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 12.929, de 4 de fevereiro de 2004, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SES 98341/2025,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social, para atuar na área da Saúde, conforme o disposto na Lei nº 12.929, de 4 de fevereiro de 2004, o Projeto Social Cresce Comunidade – Prima Qualidade, inscrita no CNPJ sob o nº 40.289.134/0001-99, com sede no Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 3 de junho de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Clarikennedy Nunes  
Diogo Demarchi Silva

Cod. Mat.: 1085975

#### DECRETO Nº 1.011, DE 3 DE JUNHO DE 2025

Qualifica a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes - Santa Casa de Chavantes com sede no Município de Chavantes, Estado de São Paulo, como Organização Social para atuar na área da Saúde, nos termos da Lei nº 12.929, de 2004.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme

o disposto no art. 3º da Lei nº 12.929, de 4 de fevereiro de 2004, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SES 111333/2025,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social para atuar na área da Saúde, conforme o disposto na Lei nº 12.929, de 4 de fevereiro de 2004, a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes - Santa Casa de Chavantes, inscrita no CNPJ sob o nº 73.027.690/0001-46, com sede no Município de Chavantes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 3 de junho de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Clarikennedy Nunes  
Diogo Demarchi Silva

Cod. Mat.: 1085976

#### DECRETO Nº 1.012, DE 3 DE JUNHO DE 2025

Qualifica a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, como Organização Social para atuar na área da Saúde, nos termos da Lei nº 12.929, de 2004.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 12.929, de 4 de fevereiro de 2004, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SES 110284/2025,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social para atuar na área da Saúde, conforme o disposto na Lei nº 12.929, de 4 de fevereiro de 2004, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, inscrita no CNPJ sob o nº 47.708.771/0001-00, com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 3 de junho de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Clarikennedy Nunes  
Diogo Demarchi Silva

Cod. Mat.: 1085977

ATO nº 1121 / 2025

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, com base na decisão judicial exarada nos autos nº 0300427-06.2016.8.24.0167, e conforme o processo nº FCEE 1763/2021, resolve EXONERAR IDENIS PEREIRA MATOS MEDEIROS, matrícula 0310660-8-05, do cargo de Professor do Quadro de Magistério Público Estadual da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), nomeada judicialmente por intermédio do ATO nº 1378, publicado em 07/06/2018, nos termos do Edital FCEE nº 001/2014.

ATO nº 1195 / 2025

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao trânsito em julgado da sentença exarada nos Autos nº 0900077-59.2016.8.24.0040/SC, e conforme processo nº SEF 17326/2024, RESOLVE determinar a CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA da servidora NEUSELI JUNCKES COSTA, matrícula nº 0235206-0-01.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado

**VÂNIO BOING**  
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1085930